SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009874-21.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exequente: Lucia Dutra

Executado: Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

O bloqueio efetivado a fls. 221 (depósito de fls. 227) refere-se ao débito remanescente, conforme já consignado no despacho de fls. 159.

A confusa petição do executado, encartada às fls. 232/235, não trouxe qualquer documento comprovando o depósito do débito remanescente acima referido.

Destarte, tendo os depósitos de fls.118 (já levantado) e 227 satisfeito o crédito da exequente, <u>JULGO EXTINTA</u> a presente execução, com fundamento no inc. II, do art. 924, do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento à exequente do valor depositado a fls. 227.

Caso venha para os autos outro depósito, como consignado pelo executado a fls. 232/235, a quantia será a ele devolvida, mediante a expedição de mandado de levantamento, uma vez que a agência bancária não mais aceita ofícios/alvarás com tal finalidade.

Não vislumbro presentes os requisitos para aplicação da pena de litigância de máfé, uma vez que os recursos e petições elaborados pelo executado representam exercício regular do direito de defesa.

O executado deve recolher a taxa judiciária final, como já consignado a fls. 159, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos em definitivo. P.R.I.

São Carlos, 10 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA